

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL	
DATA 11/09/24 às 17:25 min.	Ass. <i>Cynara Amorim Guimarães</i>
Aux. Legislativo Mat. 291	
DIR LEG-AL Fls. 02 PMM	

Ofício nº 8175 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

PL 05

Palmas, 11 de setembro de 2024.

A sua Excelência o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Palmas - Tocantins

Assunto: **encaminhamento de projeto de lei.**

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 09/10/2024	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e que "altera a Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais".

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo colendo Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça na 14ª sessão ordinária administrativa, realizada em 5 de setembro de 2024, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 11/09/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6052252** e o código CRC **BC33B002**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

PROJETO DE LEI N. 05 /2024.

Altera a Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais.

Art. 1º A Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que trata das custas judiciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II -

III -

§ 1º Ao servidor lotado na unidade judiciária compete verificar o recolhimento das custas, antes de realizar qualquer ato que dependa de preparo. (NR)

§ 2º Havendo divergência entre o valor do pedido e o valor da causa, bem como constatado o pagamento a menor em razão de interpretação errônea da natureza do feito, classe do processo ou a inclusão em faixa de valor diversa daquela dada à causa, caberá ao servidor do Poder Judiciário providenciar a retificação da autuação e, em seguida, intimar a parte para o recolhimento complementar.

.....
Art. 9º

Parágrafo único. A Fazenda Pública, quando vencida, ao final de qualquer processo judicial, deve ser condenada a pagar as custas processuais, taxa judiciária e ressarcir as despesas eventualmente adiantadas pela parte contrária, independentemente de concessão à parte vencedora da gratuidade da justiça.

Art. 10.....

Parágrafo único. Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, extinguindo-se, passado esse prazo, tais encargos do beneficiário.

Art. 11. Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://wwa.tjto.jus.br>

as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final pela parte vencida.

Art. 12.....

.....
VI - os procedimentos pré-processuais feitos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) que envolvam matéria cível, família e sucessões, de valor não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como o pedido de pensão alimentícia, exoneração de alimentos, guarda de filhos e regulamentação do direito de visitas;

§ 1º Em acordos de família e sucessões realizados no CEJUSC, que acarretarem transmissão de propriedade imóvel, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, deverão ser recolhidas custas”.

Art. 2º São revogados o parágrafo único do art. 2º; e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 10, todos da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos _____ dias do mês de _____ de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ÁREA CÍVEL	
RECURSOS	
1. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 230,00 e máximo de R\$ 14.010,00.	0,5% sobre o valor da causa
2. Agravo de instrumento	R\$ 160,00
3. Agravo interno	R\$ 145,00
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	
4. Mandado de segurança, por todos os atos. Obs ¹ .: assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e o máximo de R\$ 3.000,00 Obs ² .: acresce-se o valor de R\$ 32,00 por impetrante, se mais de um.	1,0% sobre o valor da causa
5. Ação rescisória, por todos os atos. Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e máximo de R\$ 950,00.	1,0% sobre o valor da causa
6. Conflito de competência suscitado por parte.	R\$ 63,00
7. Incidente de falsidade.	R\$ 63,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

8. Cumprimento de acórdãos das ações originárias e reclamações.	R\$ 127,00
9. Incidente impugnação de cumprimento de acórdão. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 230,00 e máximo de R\$ 950,00.	1,0% sobre o valor da causa
ÁREA PENAL	
10. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição.	R\$ 190,00
11. Ação penal privada.	R\$ 127,00
12. Revisão criminal.	R\$ 254,00
13. Questões e procedimentos incidentais.	R\$ 63,00
14. Desaforamento.	R\$ 190,00
ATOS COMUNS	
15. Restauração de autos extraviados, destruídos ou desarquivamento de processos físicos.	R\$ 254,00
16. Citação, intimação ou notificação pessoal. Obs.: Não se cobram atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feitos em decorrência do não cumprimento do mandado anterior.	R\$ 50,00
17. Carta de sentença	R\$ 10,00 por página
18. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade.	R\$ 127,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

Obs.: Acresce-se o valor de R\$ 5,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	
--	--

- As custas judiciais desta tabela não incluem as despesas postais; quando houver, são cobradas de acordo com a tarifa vigente, fixada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.
- As custas judiciais e outras despesas previstas nesta tabela relativas aos recursos são pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo exceções previstas em lei.
- Independem de preparo os recursos interpostos pelo Representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo representante do beneficiário da justiça gratuita.
- Os processos de *habeas corpus* e os recursos interpostos de decisões proferidas nestes processos são isentos de custas judiciais.
- As custas judiciais relativas aos recursos extraordinários e especial serão cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

TABELA II

ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CÍVEIS	
19. Procedimento comum. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
20. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados. Obs ¹ .: assegura-se o limite mínimo de R\$ 50,00 e máximo de R\$ 7.135,80. Obs ² .: havendo conversão de procedimento especial em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas serão cobradas de acordo com o item 19, devendo ser complementadas no decorrer do processo, independentemente de despacho judicial.	1,0% sobre o valor da causa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

21. Divisão e demarcação de terras particulares. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
22. Separação consensual, com ou sem acordo quanto à partilha de bens.	R\$ 325,00
23. Separação contenciosa. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor total dos bens do casal
25. Mandado de segurança, por todos os atos. Obs ¹ .: assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e máximo de R\$ 3.000,00. Obs ² .: acresce-se o valor de R\$ 32,00 por impetrante, se exceder a um.	1,0% sobre o valor da causa
26. Execução de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais. Obs ¹ .: asseguram-se os limites mínimo e máximo previstos no item 19, com a consequente redução prevista neste item. Obs ² .: quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados por meio de carta precatória, as custas judiciais são reduzidas a 50% do item 19, inclusive quanto ao limite total máximo, devendo o advogado do exequente indicar tal fato em sua petição inicial. Não se verificando posteriormente o alegado, as custas judiciais devem ser complementadas de acordo com caput deste item. Nas ações ajuizadas por advogado(a) ou sociedade de advogados(as) com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final pela parte vencida.	70% das custas judiciais do item 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

27. Pedido de cumprimento de sentença individual autônomo, extraído de ação coletiva ou ação civil pública. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	2% sobre o valor do crédito a ser satisfeito (valor da causa)
28. Incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 32,00 e máximo de R\$ 5.430,00.	0,5% do valor da condenação
29. Liquidação de sentença, pelo procedimento comum. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
30. Liquidação de sentença por arbitramento. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	0,5% do valor da causa
31. Embargos à execução (custas devidas pelo embargante).	1,0% sobre o valor da causa
32. Protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família.	R\$ 130,00
33. Inventário. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o monte-mor
34. Arrolamento.	70% das custas judiciais previstas no item 33
35. Formal de partilha. Obs. 1: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$	3,0% sobre o valor do pagamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

814,00. Obs. 2: acresce-se R\$ 5,00 por página que exceder à primeira. Obs. 3: quando o formal de partilha for substituído por certidão de pagamento, as custas judiciais serão reduzidas a 50% do percentual descrito neste item, inclusive quanto ao valor de limite máximo.	
36. Processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificados.	R\$ 130,00
37. Licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 651,00.	2,0% sobre o valor dos bens
38. Nomeação ou remoção de tutores ou curadores.	R\$ 130,00
39. Processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto as hipóteses previstas no item 37.	R\$ 108,00
40. Falências e recuperações judiciais. Obs. 1: acresce-se 10% nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias, sobre o seu valor, limitando-se as custas judiciais adicionais ao valor de R\$ 244,00. Obs. 2: acresce-se a quantia de R\$ 65,00 nas impugnações de crédito. Obs. 3: acresce-se o valor de R\$ 65,00 nos processos de extinção das obrigações falimentares. Obs. 4: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
41. Ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.	60% das custas judiciais do item 19
42. Ações de acidente do trabalho, quando houver acordo.	3,0% sobre o valor da indenização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

Obs.: limitam-se as custas ao valor máximo de R\$ 651,00.	
43. Procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidadedo beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais. Obs.: acresce-se R\$ 195,00, se a avaliação exceder a R\$ 1.000,00, quantia que deve ser paga antes de ser proferida a decisão judicial.	R\$ 195,00
44. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade. Obs. 1: acresce-se o valor de R\$ 5,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois. Obs. 2: quando a finalidade da carta for a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, CPC), cumulativamente, as custas judiciais devidas são correspondentes a 50% do item 19. Obs. 3: quando a finalidade da carta for a penhora ou avaliação ou alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, CPC), isoladamente, as custas judiciais, devidas para cada ato, são correspondentes a 17% do item 19. Obs. 4: cobram-se os valores descritos neste item também na hipótese prevista no § 12, do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69.	R\$ 127,00

-As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte, ou da condenação, se houver.

- Havendo majoração do valor da causa no curso do processo, em decorrência de decisão judicial, as custas judiciais deverão ser complementadas.

- Além das custas judiciais, cobram-se, antecipadamente, as despesas a serem feitas com as publicações de editais ou avisos, postagem de correspondência e outras autorizadas pelo juiz, devendo o servidor certificar o respectivo recolhimento antes de praticar o ato.

TABELA III

ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CRIMINAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

45. Feitos relativos a questões incidentais, aplicação de medida de segurança e contravenção penal (autuação e processamento).	R\$ 260,00
46. Processos por crime cuja pena cominada seja de detenção (autuação e processamento).	R\$ 488,00
47. Processos por crime cuja pena cominada seja de reclusão (autuação e processamento).	R\$ 635,00
48. Processos por crime de competência do Tribunal do Júri (autuação e processamento).	R\$ 814,00
49. Livramento condicional, reabilitação e execução de sentença.	R\$ 260,00

- As custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos e termos do processo, exceto os especificados nesta tabela e as despesas adicionais.
- Nos processos em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.
- Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e nos pedidos de relaxamento de prisão.

TABELA IV

ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS	
50. Avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, em processos de inventário, de execução ou qualquer outro. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 48,00 e máximo de R\$ 1.303,00.	1,5% sobre o valor apurado
51. Assistência ao Juiz de Direito nas inspeções judiciais (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo diário de R\$ 325,00
52. Perícias médicas oficiais, exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo de R\$ 1.498,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

53. Perícias médicas oficiais em ações de acidente de trabalho (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo de R\$ 423,00
--	--

- Nos casos de excepcional complexidade, principalmente na área médica ou nos processos de recuperação judicial ou falência ou, especialmente, quando for elevado o número de documentos cuja autenticidade deva ser averiguada, o juiz de direito determinará que o perito apresente sua proposta de honorários, ouvindo-se as partes sobre a proposta apresentada. Em seguida fixará o valor dos honorários de acordo com o bom senso, considerando a capacidade de pagamento dos interessados e a complexidade da perícia, não se impondo o limite máximo estabelecido nesta tabela para as perícias médicas oficiais.
- As despesas com condução, alimentação e acomodação para pernoite não estão incluídas nesta tabela, devendo estas, quando necessárias, serem fornecidas pela parte interessada.
- As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

TABELA V

ATOS DOS CONTADORES	
54. Conta de custas judiciais. Obs.1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 27,00 e máximo de R\$ 260,00. Obs.2: As custas judiciais deste item são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, ou da condenação, complementando-se o pagamento, se for o caso, na hipótese de majoração do valor da causa por decisão judicial.	0,5% sobre o valor da causa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

55. Cálculo, liquidação ou rateio. Obs.1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 27,00 e máximo de R\$ 260,00. Obs.2: As custas judiciais deste item são pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.	0,5% sobre o valor apurado
56. Retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinada por erro do contador.	50% do valor das custas judiciais do ato retificado
57. Atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária.	R\$ 10,00
58. Redução de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacional.	R\$ 27,00

- As custas judiciais dos itens 57 e 58 são pagas antecipadamente.

TABELA VI

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS	
59. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens móveis, inclusive semoventes. Obs. 1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 32,00 e máximo de R\$ 1.303,00. Obs. 2: As custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	1,5% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

60. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens imóveis Obs. 1: assegura-se o limite máximo de R\$ 1.303,00. Obs. 2: as custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	0,75% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial
61. Frutos e rendimentos líquidos dos bens depositados. Obs.: Assegura-se o limite máximo de R\$ 2.389,00.	10% do valor dos frutos e rendimentos

- As importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, joias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.

- As custas judiciais desta tabela são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito, exceto as do item 61. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. As restantes, se houver, até o momento do levantamento dos bens. As custas judiciais do item 61 são pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.

- As custas judiciais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito.

- O depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o Juiz de Direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

TABELA VII

ATOS COMUNS DAS ESCRIVANIAS	
62. Todos os registros eletrônicos de petições, requerimentos, distribuição e averbação.	R\$ 50,00
63. Pregão, qualquer que seja o número de apregoados.	R\$ 5,00
64. Pregão em praça ou leilão. Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 651,00.	1,0% sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados
65. Expedição e publicação de edital e aviso, no Diário da Justiça estadual, incluída a respectiva certidão.	R\$ 100,00

TABELA VIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
66. Citação, intimação ou notificação pessoal. Obs. 1: não serão cobrados os atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feito em decorrência do não cumprimento do mandado anterior. Obs. 2: acresce-se o valor de R\$ 16,00, no caso de citação com hora certa, em qualquer localidade. Obs. 3: em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis, cobra-se o valor do ato relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e na mesma hora. Obs. 4: em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais.	R\$ 50,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://wwa.tjto.jus.br>

Obs. 5: as custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte antecipadamente.	
Obs. 6: quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte utilizado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escrivania judicial a importância relativa à locomoção do veículo previamente.	
67. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 32,00, por ato (causas até R\$ 300,00)
68. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 38,00, por ato (causas de R\$300,01 a R\$ 499,99)
69. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 43,00, por ato (causas de R\$500,00 a R\$ 999,99)
70. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 65,00, por ato (causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99)
71. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 97,00, por ato (causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99)
72. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 130,00, por ato (causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99)
73. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 260,00, por ato (causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

<http://www.tjto.jus.br>

74. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 325,00, por ato (causas apartir de R\$ 20.000,00)
---	---

- Quando, no cumprimento do mesmo mandado, o oficial de justiça praticar mais de um ato previsto nos itens 67 a 74, as custas judiciais dos subsequentes ao primeiro são reduzidas em 50%.

- As despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, inclusive pela Fazenda Pública, referente ao ato a ser realizado em qualquer localidade, isto é, seja no município sede da comarca ou nos distritos judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), conforme valores fixados por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

- Quando a diligência for praticada por dois Oficiais de Justiça, estes dividirão os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção em partes iguais.

- As custas judiciais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas em dobro.

- O Oficial de Justiça designado para acompanhar Juiz de Direito em vistorias ou inspeções percebem as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de R\$ 130,00.

- No caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, com o uso de um transporte, o Oficial de Justiça percebe apenas uma locomoção.

TABELA IX

ATOS REALIZADOS NO CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO (CEJUSC) PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS	
75. Audiência de conciliação ou mediação.	R\$ 150,00
76. Homologação de acordo de audiência. Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 5.430,00.	0,5% do valor do acordo

- A parte que ausentar-se de modo injustificado à audiência de conciliação ou mediação, após concordar em participar dela, deve recolher 50% do valor mencionado no item 75 a título de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas, CEP 77015-007

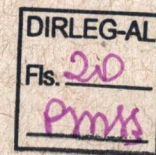
<http://wwa.tjto.jus.br>

custas judiciais pela não realização do ato, sem prejuízo das demais consequências processuais cabíveis.

- Deve ser observada a regra disposta no art. 12, VIII, bem como nos seus parágrafos, desta Lei.

TABELA X

ATOS COMUNS DO PODER JUDICIÁRIO	
77. Cópia reprográfica, devidamente autenticada.	R\$ 3,00 por página
78. Autenticação	R\$ 2,00 por documento
79. Certidão ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas e da quantidade de atos certificados. Obs.: Não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.	R\$ 47,00
80. Consulta ao Sistema BacenJud, RenaJud e outros sistemas com fins similares.	R\$ 50,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Justificativa nº 6049820 / 2024****PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em cordial visita, encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis minuta de projeto de lei por meio da qual é proposta a alteração da redação da Lei Estadual n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais.

Nesse prisma, a modificação da Lei Estadual n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, foi motivada por deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça que, ao encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei (PL) que resultou na edição da Lei Estadual n. 4.346, de 28 de dezembro de 2023, se pautou na *"necessidade de realizar estudos mais aprofundados quanto à matéria versada em referida norma, notadamente diante de ponderações apontadas por relevantes atores do sistema de Justiça, no sentido do aperfeiçoamento do mencionado diploma normativo"*.

A partir disso, vale dizer, com a entrada em vigor da Lei Estadual n. 4.346/2023, que ampliou o período de *vacatio legis* da Lei Estadual n. 4.240/2023, este TJTO buscou aferir se os parâmetros anteriormente utilizados para o estabelecimento das tabelas de tributos (custas judiciais) constantes dos anexos da citada Lei n. 4.240/2023 comprometiam ou não o acesso do jurisdicionado à justiça, notadamente daquele que, não sendo beneficiário da gratuidade de justiça, deveria arcar com o pagamento das despesas processuais.

De início, foi identificada a necessidade de aprimorar o controle e a fiscalização do recolhimento das custas, tanto sob o aspecto de emissão da guia, quanto do seu correto pagamento, razão pela qual este TJTO propôs nova redação aos parágrafos do art. 2º.

Ademais, este TJTO deliberou por conferir novo tratamento à matéria relativa à isenção de custas processuais aos economicamente hipossuficientes, adequando-se, assim, o regramento local ao entendimento dos tribunais superiores.

Além disso, em reanálise dos parâmetros utilizados para quantificar as custas judiciais constantes das tabelas do anexo da Lei n. 4.240/2023, este TJTO entendeu por bem redimensionar alguns desses valores, de forma a viabilizar o mais amplo acesso à justiça.

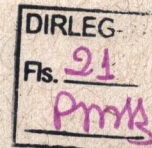
De modo geral, a alteração proposta visa corrigir omissões e desatualizações que prejudicam a arrecadação das custas judiciais.

A medida facilita a cobrança e ajusta os valores devidos ao custo dos serviços judiciários prestados, ao mesmo tempo em que considera a realidade econômico-financeira dos jurisdicionados tocaninenses.

Diante desse panorama, convicta de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

No ensejo, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 11/09/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6049820** e o código CRC **565A8E8E**.

24.0.000001290-0

6049820v7